



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 42/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 155/2026**, de autoria do Vereador Silvão Leite, que Denomina Viaduto José Maria Lacerda Oliveira, o viaduto localizado sobre a Avenida Hebe Camargo, na altura da Rua Pasquale Gallupi, na comunidade de Paraisópolis, Zona Sul de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 11/05/2026, às 19:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157152295** e o código CRC **30F36379**.

Criado por [d950410](#), versão 2 por [d950410](#) em 11/05/2026 12:36:24.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000443-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154152664

São Paulo, 07 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Denominação/Logradouro/**Viaduto José Maria Lacerda Oliveira**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Viaduto José Maria Lacerda Oliveira** com o fim de realizar denominação de espaço público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem faz referência a José Maria Lacerda Oliveira, importante liderança comunitária envolvida no desenvolvimento social e urbano da comunidade de Paraisópolis.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 07/04/2026, às 12:46.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 07/04/2026, às 13:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154152664** e o código CRC **68C18CAD**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000443-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 157030705

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 155/2026, de autoria do Vereador Silvão Leite, que Denomina Viaduto José Maria Lacerda Oliveira, o viaduto localizado sobre a Avenida Hebe Camargo, na altura da Rua Pasquale Gallupi, na comunidade de Paraisópolis, Zona Sul de São Paulo. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 155/2026 propõe:

Artigo 1º Fica denominado Viaduto José Maria Lacerda Oliveira, o viaduto localizado sobre a Avenida Hebe Camargo, na altura da Rua Pasquale Gallupi, na comunidade de Paraisópolis, Zona Sul de São Paulo.

Quanto ao objeto em análise, trata-se do viaduto, situado nos Setores 170 e 301, entre as Quadras 030, 031, 032 e 033, Subprefeitura Campo Limpo, Distrito Vila Andrade, assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (156973361). Sobre a sua origem, verificamos que o objeto faz parte de melhoramento viário executado, Lei 15.513/2011 (156984273), podendo ser considerado **oficial** nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto nº 27.568/1988.

DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Art. 4º São **oficiais** os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos: [...]

§1º- São também **oficiais** os logradouros **pertencentes a plano de melhoramentos viários, desde que executados.** [...]

Adicionamos que SMC/AHM/NDL manifestou-se **favoravelmente** ao nome proposto (154152664).

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (153175546, p. 2), conforme segue:

- 1º - sim, é bem público;
- 2º - trata-se de logradouro sem denominação e sem CODLOG;
- 3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta "*José Maria Lacerda Oliveira*" não constitui homonímia em nossa base de dados, até a presente data;

6º - a descrição está **incompleta** para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme Art. 5º do Decreto nº 49.346/2008. O texto do Art. 1º deverá constar como:

"Fica denominado Viaduto José Maria Lacerda Oliveira, o logradouro que começa na Rua Deputado Laercio Côrte (Setor 170, Quadra 033, e Setor 301, Quadra 030) e termina a aproximadamente 55 metros além do seu início, sobre a Avenida Hebe Camargo, localizado na Subprefeitura Campo Limpo, no Distrito Vila Andrade."

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (viaduto) está de acordo com o Art. 2º, inciso XV do Decreto nº 49.346/2008;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 155/2026 **pode prosseguir, caso incorpore o texto proposto no item 6º.**



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão
Em 08/05/2026, às 10:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157030705** e o código CRC **BE380BD5**.